

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" N.º 41
DE 27 / 04 / 94



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
LEI N.º	FLS.	
3.039	007	Assessoria Jurídica

CM

Lei Municipal N.º 3.039

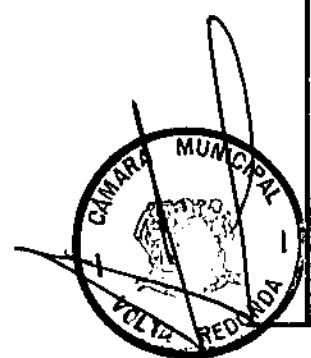
EMENTA: CONCEDE ANISTIA DE JUROS E MULTAS DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS (IPTU DE 1991 E 1992).

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1.º** - Ficam anistiados de juros e multas que incidem sobre o Imposto Predial Territorial Urbano dos contribuintes em débito, referentes aos anos de 1991 e 1992.
- Artigo 2.º** - Será concedido anistia, somente aos contribuintes que comprovarem seus rendimentos em até 10 (dez) salários mínimos, e que residam no imóvel.
- Artigo 3.º** - O pagamento referente ao Imposto Predial Territorial Urbano de 1991 e 1992, poderá ser parcelado em até 10 (dez) meses, no valor da UFIVRE vigente.
- Artigo 4.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 19 de abril de 1994.

PAULO CÉSAR BALTAZAR DA NÓBREGA
PREFEITO MUNICIPAL



Projeto de Lei nº 024/94
Autor: Ver. Jorge de Oliveira
krs/.